LEI N.º 2233 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991.

Concede abono aos servidores municipais que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido aos servidores municipais, exceto aos que recebem gratificação-SUS, função gratificada ou isonomia e aos médicos plantonistas, um abono salarial no valor de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), somente para o mês de dezembro de 1991.

Artigo 2º - Da mesma forma, fica concedido um abono salarial aos aposentados, inativos, pensionistas e em disponibilidade, cuja remuneração mensal não ultrapasse o valor de Cr$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros).

Artigo 3º - O abono salarial referido nesta lei não incorporará aos vencimentos futuros.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 11 de dezembro de 1991.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 157/1991